



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 018852 / 2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº190.000045.19.1.9, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

EMPREENDIMENTO: IRMGARD ZIEBELL NARDINI

EMPREENDEDOR: IRMGARD ZIEBELL NARDINI

ENDEREÇO: R VOLUNTARIOS DA PATRIA , 2844 - Bairro: SAO GERALDO

ATIVIDADE: Depósito de sucata

LOCALIZAÇÃO: R VOLUNTARIOS DA PATRIA , 2987 - Bairro: SAO GERALDO

CNPJ: 02.773.576/0001-17

ÁREA: 486,00 m2

Com as seguintes condições e restrições:

- 1 Quanto ao empreendimento:
 - 1.1 Esta Licença autoriza o recebimento, triagem, armazenamento temporário e comercialização de resíduos classe II segundo classificação da NBR 10.004/2004. Dentre os resíduos incluem-se: resíduos eletrônicos, eletroeletrônicos, elétricos, de informática (e seus componentes), sucatas metálicas e não metálicas (que abrange aço, chumbo, inox e afins), bem como plásticos (termofixos e termoplásticos) e resíduos de papel em geral.
 - 1.2 O empreendimento poderá receber e realizar a atividade de armazenamento e de desmonte de equipamentos eletroeletrônicos, desde que não haja exposição aos possíveis constituintes perigosos, de acordo com a DIRETRIZ TÉCNICA Nº 03/2016 DA FEPAM.
 - 1.3 Vedado o recebimento de RESÍDUOS CLASSE I (PERIGOSOS) de qualquer espécie, tais como: latas e tonéis contaminados com produtos químicos perigosos, lâmpadas inservíveis que contenham mercúrio (fluorescentes, de luz mista, a vapor de sódio, a vapor de mercúrio, entre outras), pilhas e baterias, bem como materiais contaminados com óleos e tintas.
- 2 Quanto à poluição hídrica:
 - 2.1 Atender à Resolução CONSEMA nº 355/17 e alterações posteriores, e Resolução CONAMA nº 430/11, em relação ao controle da poluição hídrica e padrões de lançamento, sendo vedado o descarte de produtos químicos para a rede pública coletora ou nos recursos naturais.
 - 2.2 Seguir as determinações estabelecidas nesta Licença, para resíduos sólidos no que diz respeito aos efluentes/resíduos líquidos que possam ser gerados no empreendimento, ou recebidos junto com outros resíduos e que deverão ser enviados para tratamento fora do empreendimento ou para outra destinação final, conforme definições da NBR 10.004/2004.
 - 2.3 Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reuso.
 - 2.4 Utilizar água do sistema de distribuição do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) para abastecimento do empreendimento.
 - 2.5 Atender às diretrizes e projeto aprovado no Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) no que se refere ao sistema de esgotamento sanitário e pluvial e ao descarte de efluentes sanitários gerados na atividade. Executar limpeza e manutenção periódica de sistemas de tratamento (fossas sépticas, filtros anaeróbios e sumidouros existentes).
 - 2.6 Comunicar imediatamente à SMAMS, em caso de ocorrência de qualquer acidade que resulte em dano ambiental, tomando também as providências cabíveis para sanar e minimizar impactos.
 - 2.7 Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 018852 / 2020

Com as seguintes condições e restrições:

- 2.8 Vedada a lavagem de quaisquer materiais/produtos ou equipamentos no local.
- 3 Quanto à poluição atmosférica:
 - 3.1 Atender ao Decreto Municipal nº 9.325/1988 em relação ao controle da poluição atmosférica.
 - 3.2 Adotar medidas de controle para as operações de carga, descarga e transporte de modo a evitar a emissão para a atmosfera de material particulado e de substâncias voláteis que venham causar incômodos ao entorno. Devem ser praticadas ações para reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pelo arraste decorrido da ação dos ventos e pela movimentação de veículos.
 - 3.3 Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 4 Quanto aos resíduos sólidos:
 - 4.1 Quanto aos resíduos sólidos em geral:
 - 4.2 Apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão desta Licença, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) revisado contemplando os resíduos coletados, revendidos e transportados estabelecidos nesta Licença, bem como identificar/classificar qualitativamente os resíduos recebidos nas classes II A (não inertes) e II B (inertes), segundo a NBR 10.004/2004 e seguir o "Termo de Referência para a elaboração do PGRS" que se encontra no site da SMAMS no link: "Licenciamento Ambiental / Resíduos Sólidos - Termos / Plano Gerenciamento Resíduos Sólidos".
 - 4.3 Apresentar, em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão desta Licença, relatório técnico acompanhado de comprovantes de destinação dos resíduos Classe I que estavam sendo armazenados no empreendimento (passivo Classe I), juntamente com os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) correspondentes.
 - 4.4 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados. Incluem-se na classificação de resíduos sólidos aqueles detritos no estado semissólido, gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou no ambiente natural.
 - 4.5 Armazenar, temporariamente, os resíduos sólidos à espera de coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/1992 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/1989 (armazenamento de resíduos não perigosos).
 - 4.6 Verificar a validade e especificidade do licenciamento ambiental, junto ao órgão competente, das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados e gerenciados pelo empreendimento. O gerador é responsável pelo gerenciamento dos resíduos por ele gerados independentemente da contratação de terceiros.
 - 4.7 Implementar na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado à SMAMS e realizar auditorias periódicas visando a sua aplicação e otimização.
 - 4.8 Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas a corpos de água, junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental, em áreas de preservação ambiental, em encostas ou em áreas de bota-fora.
 - 4.9 Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.
 - 4.10 Vedados os serviços de troca de óleo, troca de baterias, borracharia e troca de peças automotivas em geral.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 018852 / 2020

Com as seguintes condições e restrições:

- 4.11 Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento (administrativo e na manipulação dos resíduos recebidos):
- 4.12 Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento conforme sua classificação.
- 4.13 Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas inservíveis que contenham mercúrio (fluorescentes, de luz mista, a vapor de sódio, a vapor de mercúrio, entre outras) para posterior retorno ao fornecedor, logística reversa, ou destinação à empresa descontaminadora licenciada pelo órgão ambiental competente.
- 4.14 Destinar os resíduos sólidos recicláveis preferencialmente à coleta seletiva de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 728/2014 (Código Municipal de Limpeza Urbana), caso contrário destiná-los a unidades de triagem devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Armazenar os comprovantes de destinação (MTR-online, se aplicável conforme Portaria FEPAM nº 87/2018) ou as notas fiscais de comercialização dos resíduos recicláveis gerados na unidade.
- 4.15 Retornar ao fabricante ou fornecedor (logística reversa), ou encaminhar para tratamento ou destino final adequados os resíduos sólidos classificados como perigosos ou classe I conforme a NBR 10.004/2004. O transporte destes resíduos deve ser executado por empresa licenciada junto à FEPAM mediante emissão, preenchimento e acompanhamento de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR-online), de acordo com o Decreto Estadual nº 38.356/1998 e a Portaria FEPAM nº 87/2018.
- 4.16 Manter à disposição da fiscalização da SMAMS, pelo período de validade desta Licença, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 4.17 Quanto aos resíduos sólidos recebidos/manipulados no empreendimento:
- 4.18 Os resíduos eletroeletrônicos classificados como perigosos, após atividade de desmonte, deverão atender à legislação vigente quanto ao seu armazenamento e transporte.
- 4.19 Armazenar resíduos com potencial de contaminação do meio físico em área coberta, fechada e com piso impermeável. Vedado o armazenamento de tais resíduos em área externa.
- 4.20 Manter cadastro atualizado com dados completos das pessoas físicas ou jurídicas com as quais foram efetuadas compras ou vendas de materiais metálicos.
- 4.21 Manter à disposição da fiscalização da SMAMS durante o período de validade desta Licença os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos comercializados.
- 4.22 Manter planilha de controle de resíduos recebidos e comercializados no empreendimento à disposição da fiscalização durante o período de validade desta Licença. Essa planilha deverá conter registros mensais incluindo tipo, origem, quantidade e destino dos resíduos.
- 4.23 Vedada a operação de carga, descarga e triagem dos resíduos sólidos fora das dependências da empresa, calçadas e arredores, bem como manter quaisquer tipos de materiais, devendo ficar estas desimpedidas e livres ao trânsito de pedestres.
- 4.24 Vedado qualquer beneficiamento que implique em transformação dos materiais recebidos.
- 5 Quanto às emissões sonoras:
 - 5.1 Atender ao Decreto Municipal nº 8.185/1983, que estabelece os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações, ou à legislação que vier a substituí-lo.
 - 5.2 Limitar o funcionamento do empreendimento até as 19 h, conforme consta da licença para localização e funcionamento 3644952, emitida pela SMDE em 12/09/2007.
 - 5.3 Vedada a utilização do passeio público para procedimentos relacionados à atividade.
 - 5.4 Implantar medidas operacionais visando à minimização dos ruídos da atividade.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 018852 / 2020

Com as seguintes condições e restrições:

- 6 Quanto aos serviços de carga e descarga:
 - 6.1 Restringir as atividades de carga e descarga ao horário diurno (das 7 h às 19 h), não sendo permitido o estacionamento ou a parada de veículos de carga e descarga nas vias do entorno imediato.
 - 6.2 Os portões das docas com acesso direto à via pública deverão permanecer fechados durante as operações de carga e descarga.
- 7 Disposições gerais:
 - 7.1 Esta licença ambiental tem prazo de validade de um ano não sendo prorrogável por mais 1 (um) ano, uma vez que a presente emissão corresponde a prorrogação prevista em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 14376/2013, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 14.924/16 (art. 5º, parágrafos segundo e quarto), através da certidão de situação cadastral PPCI/PSPCI nº 40718 fornecida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS).
 - 7.2 Providenciar a regularidade urbanística plena do imóvel, por meio da obtenção de carta de habitação (habite-se) compatível com a atividade atualmente desenvolvida e área construída efetivamente existente, durante a vigência desta Licença.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento de Licença Ambiental solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Cadastro Geral de Atividades disponível em www.portoalegre.rs.gov.br/smams/licenciamentoambiental>serviços on line.
- 4 Cópia do alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.
- 5 Cópia do alvará de localização e da carta de habitação, ambos os documentos expedidos pela SMDE.
- 6 Cópia do cartão ou carimbo do CNPJ ou cópia do CPF.
- 7 Comprovantes de tratamento, retorno ao fabricante ou destino final dos resíduos sólidos e líquidos gerados e gerenciados pelo empreendimento no período de validade desta Licença, bem como Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs-online), se for o caso.
- 8 Licenças ambientais, em vigor, das empresas que realizam a coleta dos resíduos sólidos e das unidades de tratamento ou destino final.
- 9 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, conforme diretrizes desta Licença, acompanhado das devidas ARTs e de Relatório Técnico do manejo dos resíduos sólidos gerados e gerenciados pelo empreendimento, com registro fotográfico com fotos de, pelo menos, 04 (quatro) ângulos diferentes e planta baixa das áreas de armazenamento de resíduos, com respectiva ART, que ateste e comprove a implantação do PGRS.
- 10 Declaração do proprietário da empresa quanto à situação de implantação do PGRS.
- 11 Planilha de controle de resíduos recebidos e comercializados no empreendimento. Essa planilha deverá conter registros mensais incluindo tipo, origem, quantidade e destino dos resíduos.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 018852 / 2020

OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

Esta licença só é válida para as condições acima contidas e até a data de 10/02/2021, a contar da presente data. Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.

O não atendimento a notificações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá acarretar o cancelamento da licença.

A presente licença não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para fins de fiscalização.

Porto Alegre, 10 de Fevereiro de 2020




Germano Bremm
Secretário Municipal do Meio Ambiente e da
Sustentabilidade